



ASSUNTO: PROJETO DE LEI 234/XVII/1 (PCP) - DETERMINA O FIM DOS VOOS NOTURNOS NOS AEROPORTOS NACIONAIS

PARECER

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre a Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a proibição de voos noturnos nos aeroportos nacionais, sem prejuízo das situações de força maior previstas na Lei, alterando o Decreto-Lei n.º 293/2003 de 19 de novembro, que transpõe a Diretiva Europeia, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários, bem como o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Com efeito, o partido proponente enfatiza que os voos noturnos realizados *em particular* no aeroporto de Lisboa têm consequências que pesam todos os dias na vida de quem trabalha, estuda e vive nos concelhos circundantes, particularmente agravada nos concelhos de Lisboa, Loures e Odivelas, mas sentida também pelas populações da margem sul do Tejo. A poluição, nomeadamente o ruído provocado pela operação das aeronaves, tem consequências para a saúde e bem-estar destas populações.

Neste contexto, propõe-se que o artigo 4º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 293/2003 de 19 de novembro, estabeleça que as medidas de gestão de ruído de aeronaves para cada aeroporto são fixadas por portaria do Ministro das Infraestruturas, devendo, em qualquer situação, restringir totalmente o tráfego noturno entre as 00:00 horas e as 06:00 horas, e limitar as operações de aeronaves entre as 23:00 horas e as 00:00 horas e entre as 06:00 horas e as 07:00 horas, sem prejuízo das situações de força maior.

No que respeita à alteração ao Regulamento Geral do Ruído, promove-se a revogação da possibilidade de permitir nos aeroportos e aeródromos que disponham de um sistema de monitorização e simulação de ruído, mediante portaria conjunta, a aterragem e a descolagem de aeronaves civis entre as 0 e as 6 horas (cf. números 2 e 3 do seu artigo 20º).

POSIÇÃO DA ANMP

A ANMP pronunciou-se, em janeiro de 2025, sobre uma iniciativa legislativa apresentada pelo mesmo partido proponente, que visava idêntico propósito, tendo esta Associação assumido a posição que se reitera de seguida:

- As autarquias locais estão sempre na primeira linha da salvaguarda da segurança, saúde e bem-estar das populações.
- Quando estão em causa infraestruturas que apresentam uma dimensão nacional e um carácter estruturante para o país, entende-se que compete ao Governo adotar as medidas indispensáveis à salvaguarda do interesse nacional, sem prejuízo da instituição de um mecanismo de concertação e harmonização de interesses, que propicie que o Estado e os municípios articulem as suas políticas e os interesses a proteger – nacionais e locais, em obediência ao princípio da reciprocidade.

Face ao exposto, a ANMP entende que a matéria objeto da iniciativa em apreço exige a compatibilização entre o interesse nacional, que a todos diz respeito, e os interesses locais e o bem-estar das populações de índole mais local, pelo que, sempre que seja possível esta harmonização, deverá ser promovida a redução dos voos noturnos.